

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA,
DR. RAQUEL DODGE**

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, por seu Diretório Nacional, inscrito no CNPJ/MF nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, CEP nº 70.302-000, Brasília/DF, e **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Senadora da República (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, Gabinete nº 04, CEP nº 70.165-900, Brasília/DF, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados com procuração anexa, apresentar

1

NOTITIA CRIMINIS

INCITAÇÃO AO CRIME (art. 286, do Código Penal)

em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e dos partidos que compõe a **COLIGAÇÃO “BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS” (PSL / PRTB)**, CNPJ nº 31.214.261/0001-38, endereço no Setor SHN, Quadra 02, Bloco F, sala 1122, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70702-906 pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

1. A presente notícia de crime tem por razão os atos do candidato à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro, da Coligação “Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos”, que, no dia 21/10/2018, ainda que não presente pessoalmente, participou de ato político em seu apoio realizado na Avenida Paulista, em São Paulo/SP, por meio de vídeo transmitido ao vivo em telões no local¹.

2. Em seu discurso, que durou cerca de doze minutos, Jair Bolsonaro proferiu discurso de ódio, ameaças, injúrias e incitação a crimes direcionadas ao público que estava presente ao evento político. A seguir, a transcrição da fala do candidato.

Nós somos a maioria.
Nós somos o Brasil de verdade.
Juntos com este povo brasileiros construiremos uma nova Nação.
Não têm preço as imagens que vejo agora, da Paulista e de todo o meu querido Brasil.
Perderam ontem, perderam em 2016 e vão perder a semana que vem de novo.
Só que a faxina agora será muito mais ampla.
Essa turma, se quiser que ficar aqui, vai ter que se colocar sob a lei de todos nós.
Ou vão pra fora ou vão pra cadeia.
Esses **marginais vermelhos serão banidos de nossa pátria.**
Nós acreditamos no futuro do nosso Brasil.
E juntos, em equipe, construiremos o futuro que nós merecemos.
Temos o melhor povo do mundo, a melhor terra do planeta, e vamos com essa nova classe política construir realmente aquilo que nós merecemos.
Estou aqui porque acredito em vocês, vocês estão aí porque acreditam no Brasil.
Ninguém vai sair dessa pátria, porque essa pátria é nossa.
Não é dessa gangue, que tem a bandeira vermelha e tem a cabeça lavada.
Sem indicações políticas, faremos um time de ministros que realmente atenderá às necessidades do nosso povo. Podem ter certeza. Vocês podem confiar em nós, porque nós confiamos em vocês.
O Brasil será respeitado lá fora. O Brasil não será mais motivo de chacota junto ao mundo.
Aqui não terá mais lugar para corrupção.
E, **seu Lula da Silva**, se você estava esperando o Haddad ser presidente pra assinar o decreto de indulto, eu vou te dizer uma coisa: **você vai apodrecer na cadeia.**
Brevemente você terá Lindbergh Faria pra jogar dominó no xadrez.

2

¹ https://youtu.be/gbSJqIG_MCQ

Aguarde. **O Haddad vai chegar aí também.** Mas não será pra visitá-lo, não. **Será pra ficar alguns anos ao teu lado.**

Já que vocês se amam tanto, vocês **vão apodrecer na cadeia.** Porque lugar de bandido que rouba o povo é atrás das grades.

Você achava que tava tudo dominado? Não tava não.

Esse povo sempre se levantou, nos momentos mais difíceis da nação, para, exatamente, salvá-la.

Vocês da Paulista, vocês que fazem manifestação em todo o Brasil, vocês estão salvando a nossa pátria.

Não tenho palavras para agradecê-los neste momento. Vocês estão salvando o meu, o seu, o nosso Brasil.

Petralhada, vai tudo vocês pra ponta da praia (sic.). Vocês não terão mais vez em nossa pátria porque eu vou cortar todas as mordomias de vocês.

Vocês não terão mais ONGs para saciar a fome de mortadela de vocês.

Será uma limpeza nunca visto na história do Brasil.

Vagabundo vai ter que trabalhar. Vai deixar de fazer demagogia junto ao povo brasileiro.

Vocês verão as instituições senado reconhecidas. **Vocês verão umas Forças Armadas altiva**, que estarão colaborando com o futuro do Brasil.

Vocês, petralhada, verão uma polícia civil e militar, com retaguarda jurídica pra fazer valer a lei no lombo de vocês.

Bandidos do MST, bandidos do MTST, as ações de vocês serão tipificadas como terrorismo. Vocês não levarão mais o terror ao campo ou a cidade. **Ou vocês se enquadram e se submetem às leis ou vão fazer companhia ao cachaceiro lá em Curitiba.**

[...]

(grifamos)

3

3. Com isso, em apertada síntese, demonstra-se a incidência de Jair Bolsonaro no tipo penal de **Incitação ao Crime** (art. 286 do CÓDIGO PENAL) de: **i. Abuso de Poder** (art. 350 do CÓDIGO PENAL); e **ii. Lesão Corporal** (art. 129 do CÓDIGO PENAL) conforme se passará a expor.

II – DO DIREITO

4. O Código Penal prevê o delito de incitação ao crime tipificado em seu artigo 286², a incitação ao crime é caracterizada quando o agente estimula publicamente a prática de crime, sendo que a autoria delitiva é de quem executa a ação expressa pelo verbo típico

² Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:
Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

da figura delituosa.

5. Sobre o tema, bem ensina Cezar Bitencourt que a *ação incriminada consiste em incitar (estimular, instigar, provocar, excitar) a prática de crime; é a ação de quem incute, estimula ou impele alguém ao crime.*

6. Para que o agente possa ser punido pelo Estado é preciso que, além de querer cometer a infração penal, exteriorize sua vontade, praticando atos de execução tendentes a consumá-la, o que sem dúvidas, ocorre ao proferir seu discurso em ato político de propaganda eleitoral – comício, diante de milhares de pessoas.

7. Portanto, consuma-se o crime quando o agente incita publicamente a prática de crime, colocando em risco, efetivamente, a paz pública, criando uma sensação de instabilidade social, de medo, de insegurança no corpo social.

8. Além disso, esclarece Rogério Greco não ser preciso, para fins de reconhecimento do delito de incitação ao crime, que as pessoas pratiquem, efetivamente, o delito para o qual foram incitadas, pois estamos diante de uma infração penal de perigo comum e concreto.

9. É o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal que o delito em questão é formal, consumando-se independentemente do seu resultado naturalístico. Vejamos:

A conduta de incitação ao crime prevista no art. 286 do CP é crime formal, de perigo abstrato, consumando-se independentemente do seu resultado naturalístico. A influência psíquica do agente consiste no induzimento que se concretiza em fazer surgir em terceiros um propósito criminoso que anteriormente não existia ou reforçar-lhes propósito existente. O tipo penal ao art. 286 do Código Penal alcança qualquer conduta apta a provocar ou a reforçar a intenção de prática criminosa. A idoneidade da incitação para provocar a prática de crime é matéria a ser analisada no curso da ação penal, mediante instrução do feito.

(Inq 3932, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 21/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 08-09-2016 PUBLIC 09-09-2016)
(grifamos)

10. Estamos diante de verdadeiro discurso fascista travestido de liberdade de expressão, que dissemina ódio e incita a violência física e moral, conduta que é alcançada pelo direito.

11. Conforme se apensa da fala dita pelo candidato, o mesmo não titubeia em afirmar que as pessoas que se enquadram em sua concepção de “*petralhada*” ou de “*marginais vermelhos*” deverão viver sob as leis que serão editadas em um suposto governo seu, ou ir embora.

12. Além disso, incita à violência ao dizer que as polícias civis e militares terão uma “retaguarda jurídica” para fazer imperar leis autoritárias nos “lombos” destes “*petralhas*” ou “*marginais vermelhos*”.

13. Vale memorar, neste ponto, que no plano de governo do candidato Jair Messias Bolsonaro, a “retaguarda jurídica” mencionada significa uma extinção de punibilidade para beneficiar os agentes das forças de segurança.

14. Além disso, conforme se vê na própria fala transcrita, o noticiado pretende transformar em atos terroristas as ações de movimentos sociais pacíficos, tal como o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Sem Terra (MST) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), mesmo que tal interpretação viole diretamente a liberdade de expressão, de manifestação e de pensamento político.

15. De forma resumida, portanto, o noticiado, em vídeo que sabia estar sendo veiculado ao vivo para grande aglomeração de pessoas, não pestanejou em afirmar que pretende transformar as atividades daqueles que entende por “*marginais vermelhos*” em crime e, ato contínuo, autorizar as forças de segurança a matar, resguardados por uma excludente de ilicitude.

16. Sabe-se que, na visão do noticiado, tendo em vista seu relevo no cenário nacional e as inúmeras declarações que presta à imprensa, o que não compactua com sua visão de

mundo é “*comunista*” ou “*petralha*”, de forma que a pretensão de Jair Bolsonaro é incitar o ódio a um determinado grupo social, estimulando a prática de crimes em seu detrimento.

17. Não é segredo, muito pelo contrário, é fato mais do que público e notório que os apoiadores do noticiado, inflamados justamente por estas falas criminosas e preconceituosas, vêm cometendo dezenas de atentados.

18. Talvez o caso mais emblemático deste clima de barbárie que acomete o Brasil seja a morte de Moa Katendê, capoeirista morador de Salvador que, após declarar apoio ao candidato do Partido dos Trabalhadores, foi esfaqueado até a morte.³

19. Além do destaque nacional feito pela mídia sobre o caso, importa destacar que a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA) emitiu comunicado onde informa que a vítima foi esfaqueada após dizer que era contra Bolsonaro⁴⁻⁵.

20. Outro caso de grande repercussão foi uma agressão ocorrida na cidade de Porto Alegre, onde uma jovem que vestia uma camiseta com os dizeres “ele não” – movimento social espontâneo que surgiu em contrariedade à figura de Jair Messias Bolsonaro – teve um suástica, simbologia marcada como representativa do movimento Nazista, entalhada em seu corpo com um canivete⁶⁻⁷.

21. Ademais, deve-se lembrar o episódio onde correligionários do candidato Jair Bolsonaro, incluindo o candidato ao governo do estado do Rio de Janeiro, simplesmente quebraram uma placa de rua que fazia homenagem a Marielle Franco, vereadora carioca

³ <https://www.redebrasilatual.com.br/eleicoes-2018/violencia-apoiador-de-bolsonaro-mata-capoeirista-em-salvador>

⁴ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/10/11/suspeito-de-ter-matado-moa-do-katende-em-salvador-e-transferido-para-presidio.ghtml>

⁵ <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/320149707122946049>

⁶ <https://extra.globo.com/noticias/brasil/policia-investiga-ataque-jovem-que-vestia-camiseta-ele-nao-foi-marcada-com-canivete-23146620.html>

⁷ <https://revistaladoa.com.br/2018/10/noticias/jovem-diz-que-foi-agredida-por-seguidores-de-bolsonaro-em-porto-alegre/>

que lutava pelos direitos humanos que foi brutalmente assassinada no início do ano, ao que tudo indica, por motivações políticas.⁸

22. Todos estes casos possuem como pano de fundo o apoio de seus autores à Jair Messias Bolsonaro, que o fazem por se sentirem legitimados em razão do estímulo dado pelo candidato.

23. Fundamental, nesta ocasião, lembrarmos da fala de Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República em 1968, sobre a sua desaprovação ao Ato Institucional n. 05, o mais sanguinolento de todos aqueles editados pelo Ditadura Militar que assolou o país de 1964 a 1985, onde disse ao então presidente Costa e Silva: “*Presidente, o problema de uma lei assim não é o senhor, nem os que com o senhor governam o País; o problema é o guarda da esquina*”.

24. Ora, os fatos acima mencionados não podem ser encarados como pontuais e fora do controle do noticiado, como Bolsonaro já disse em pronunciamento público, mas algo sistêmico e motivado, justamente, pelo empoderamento deste discurso de ódio. Em verdade, já ocorreram mais de 50 casos⁹ de agressões provocadas por apoiadores do candidato de Jair Messias Bolsonaro, conforme noticiado.

7

25. Está-se, portanto, diante de discurso que pretende impor à sociedade um conceito de superior às minorias, aí englobando mulheres, a população LGBTI, os movimentos sociais e toda pessoa que se enquadre no espectro de “*comunista*”, “*petralha*”, “*vagabundos vermelhos*” ou naquilo que o julga como “*vagabundo*” e “*bandido*”.

26. Legitima-se, dessa forma, um discurso genocida, onde não há problema em se talhar mulheres, em se matar pessoas que discordam de seu posicionamento, em se espancar pessoas que, possivelmente, tenham cometido pequenos delitos. Legitima-se a perseguição e mortes de integrantes de movimentos sociais pacíficos, a morte de pessoas

⁸ <https://veja.abril.com.br/politica/candidatos-do-psl-destroem-homenagem-a-marielle/>

⁹ <https://apublica.org/2018/10/apoiadores-de-bolsonaro-realizaram-pelo-menos-50-ataques-em-todo-o-pais/>

públicas defensoras de direitos humanos.

27. Vale memorar, inclusive, que o mesmo Jair Bolsonaro é réu neste Supremo Tribunal Federal por incitar o crime de estupro em detrimento da Deputada Federal Maria do Rosário, quando disse que ela “não merecia ser estuprada”, o que resultou em uma onda de pronunciamento de seus seguidores radicais atacando a Deputada.

28. A conduta do candidato Bolsonaro, diante de todo o exposto, viola não só os crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, mas também fere flagrantemente o art. 7º do Tratado de Roma, que tipifica os crimes contra a humanidade, vejamos:

Artigo 7º

Crimes contra a Humanidade

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

8

[...]

h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;

[...]

k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

2. Para efeitos do parágrafo 1º:

[...]

g) Por "perseguição" entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa;

29. Em termos, quando o candidato propõe uma perseguição à “*petralhada*”, aos

“vagabundos vermelhos” e aos movimentos sociais, dizendo que estas pessoas ou serão presas ou deverão sair do país, demonstra evidente perseguição política e o incitamento ao exílio forçado, sem falar no enquadramento às previsões de perseguição e de possível estímulo ao extermínio.

30. Diante do exposto, verifica-se que os fatos narrados se enquadram ao tipo penal presente no artigo 286 do Código Penal, sendo necessária, portanto, sua investigação, permitindo assim a persecução penal e a devida punição do noticiado, nos termos da lei.

III – DOS PEDIDOS

31. Por todo o exposto, o noticiante, respeitosamente, pugna pelo recebimento da presente *Notitia Criminis* por esta d. Procuradoria-Geral da República para a instauração de procedimento investigatório, visando à denúncia e condenação do sr. Jair Messias Bolsonaro pelo cometimento de incitação ao crime, art. 286 do Código Penal.

9

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF 4.935

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Rachel Luzardo de Aragão
OAB/DF 56.668

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Gabriel Brandão Ribeiro
OAB/DF 48.837

Carolina Freire Nascimento
OAB/DF 59.687